



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar
Brasília/DF, CEP 70057-900 <https://www.gov.br/incra>

Termo de Execução Descentralizada - TED Nº 195/2025/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**
- Incra

Nome da autoridade competente: **CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Matrícula Funcional: 3372122

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:
Incra/DF

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Casa Civil nº 2.088, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 seguinte**

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **373001 - DAF 1**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

Nome da autoridade competente: **Demetrius David da Silva**

Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:
Departamento de Engenharia Civil

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto Presidencial de 08 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 174, de 11/09/2017**

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG: : **154051/15268 - Universidade Federal de Viçosa**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: Gestão:
154051/15268 - Universidade Federal de Viçosa

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Execução do diagnóstico ocupacional e a preparação para a regularização fundiária de ocupantes e beneficiários em glebas públicas federais. As ações se concentrarão em áreas prioritárias a serem definidas, prioritariamente em parcelas que já possuam georreferenciamento certificado, como as oriundas do Programa Terra Legal. O objetivo é instruir os processos de regularização, coletando e validando dados cadastrais e documentais diretamente na Plataforma de Governança Territorial (PGT) do INCRA.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2.

Unidade Descentralizada |

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de acompanhamento e Cumprimento do Objeto e do plano de trabalho periodicamente, quando solicitado com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, mediante relação detalhada dos gastos realizados com recursos do projeto, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, tais como notas fiscais, faturas, folhas de pagamento e contratos e, quando houver a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços, a comprovação da realização de processo concorrencial para seleção de propostas e/ou a justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de tal processo, observados os normativos aplicáveis à operacionalização de recursos pela unidade descentralizada, incluindo a não realização de gastos com itens de despesas vedados ao apoio pelo Fundo Amazônia, dentre eles, o pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas – tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos

documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

XVI - é responsabilidade integralmente e implementação do projeto, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a) coordenação da estratégia de atuação das entidades envolvidas no âmbito do projeto, inclusive das unidades descentralizadas;

b) gestão financeira dos recursos contratados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante o BNDES pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que sejam transferidos às unidades descentralizadas nos termos autorizados pelo Decreto nº 10.426, de 16.07.2020 (ou outro que venha a substituí-lo);

c) elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto;

d) monitoramento de impacto do projeto com base em indicadores previamente definidos;

e) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas no presente contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: DEZEMBRO/2025 Fim: DEZEMBRO/2028

6. VALOR DO TED

6.1. R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de Governo	Ação Orçamentária	Plano Orçamentário	PTRES	Plano Interno	Fonte Orçamentária	Disponível
5136 – Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais	21GD	0008	235454	F21GD000804	1096	R\$ 11.700.000,00
					TOTAL	R\$ 11.700.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostilamento ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações: 1. Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade, portanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura,

conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

13. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Presidente

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

(assinado eletronicamente)

DEMÉTRIUS DAVID DA SILVA

Reitor

Fundação Universidade Federal de Viçosa



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente**, em 18/12/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demetrius David da Silva, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26793603** e o código CRC **42A37C19**.